



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP 11705-090,
 Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagdejec@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1564140-90.2023.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Termo Circunstanciado - Ameaça**
 Autor: **Justiça Pública**
 Autor do Fato: **---**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO**

Vistos.

Ciente da manifestação do Ministério Público pela aplicação das medidas protetivas previstas no Estatuto do Idoso.

Trata-se de termo circunstanciado que apura a prática dos crimes de ameaça, injúria, calúnia e lesão corporal, atribuída a ----, perpetrado contra ----, idosa de 75 anos de idade, pelo fato ocorrido no dia 17 de dezembro de 2023, por volta das 16h04, na Avenida Costa Machado, 291, Canto do Forte- Praia Grande/SP.

Segundo a vítima, que é síndica do condomínio onde reside a investigada, por motivo de aplicação de multa condominial, vem sendo intimidada pela autora, com episódios de discussões acirradas, agressão, com arremesso de copo de água na face da vítima, e ameaça, dizendo tais como *na próxima vez, eu não vou quebrar o copo, vou cortar o seu rosto, eu posso sair algemada, mas eu vou pegar você, dentro ou fora do condomínio.*

O requerimento de apuração da vítima está acompanhado de imagens da citada agressão e do momento da discussão (fl. 10), de testemunhos ouvidas às fls. 22/23 e de cópia do livro de ocorrências do condomínio (fls. 28/35).

Boletim de ocorrência de fls. 2/4. Representação a fl. 25.

Requerimento de laudo pericial a fls. 26/27.

Requer a vítima, ainda, a concessão de medidas protetivas de afastamento do condomínio, proibição de comunicação e aproximação em desfavor da investigada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP 11705-090,
 Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

É o caso de acolhimento parcial do pedido.

A idade da vítima atrai a incidência do Estatuto do Idoso, que permite a observância do rito sumaríssimo, a inviabilidade de quaisquer medidas despenalizadoras e a concessão de medidas de proteção.

Neste momento processual, de rigor a concessão parcial das medidas protetivas postuladas pela vítima.

Para a concessão das medidas protetivas previstas no referido Estatuto e no art. 319 do CPP, necessário observar a verossimilhança dos relatos formulados pela requerente, que goza de presunção de situação de risco, dada sua vulnerabilidade ínsita, bem como a proporcionalidade das medidas pleiteadas, optando-se por aquela que se afigura mais adequada ao estancamento da violência descrita, sempre sob a possibilidade de alteração diante da modificação das circunstâncias fáticas.

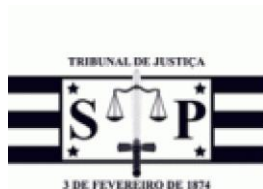
Pelo descrito, amparado em provas documentais, há risco à integridade física e psicológica da vítima idosa, em decorrência do exercício por ela do cargo de síndica e da aplicação de multas, em virtude do comportamento antissocial da investigada. .

No caso, os fatos relatados são graves e denotam a necessidade de proteção da ofendida, sem a prévia oitiva da investigada, diante dos indícios de violência moral e física, a qual a vítima experimenta com ameaças e vias de fato.

Ante o exposto, com fundamento no art. 44, concedo de modo parcial as medidas protetivas solicitadas, e imponho à averiguada ---- as seguintes medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do Código de Processo Civil): proibição de ---- de se aproximar da vítima ----, devendo manter distância mínima de 10m (dez metros) dela e de se comunicar com ela, parentes e testemunhas do caso, por qualquer meio, incluindo telefone e aplicativos de mensagem, tais como *Whatsapp*.

O descumprimento das medidas cautelares diversas da prisão ora impostas, pode acarretar a decretação da prisão preventiva de ---- (art. 282, §4º, do CPP)..

Cópia da presente decisão serve como mandado/ofício, podendo a vítima apresentar cópia da presente decisão em eventual episódio de acionamento da polícia, em caso de descumprimento das medidas protetivas impostas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se. Expeçam-se mandados.

Praia Grande, 19 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**